Funpresp

MANIFESTAÇÃO DO EDITAL DA CONSULTA PÚBLICA FUNPRESP-EXE - Nº01/2023

Nº	Instituição	Documento	Item	Contribuição	Objetivo	Resposta	Acatado			Alterações no Edital		Observações
							Sim	Não	N/A	Sim	Não	
1	BTG	PROJETO BÁSICO (PB)	**7.2**	Sugere-se a adoção de critérios mais rigorosos para mínimos para que o Gestor possa se classificar para participar do presente edital de R$3 bilhões para, pelo menos, R$6 bilhões.	Tal valor possui como intuito garantir que o Gestor selecionado possua exposição a mais de um setor no segmento de FIIs, tendo como consequência maior probabilidade de que equipes maiores e multidisciplinares estarão responsáveis pela alocação dos recursos. De acordo com o Ranking Anbima de dezembro/2022, aumentar o valor mínimo para R$6 bilhões garante ainda possibilidade de participação de ampla concorrência de, pelo menos 10 das mais renomadas casas de gestão de recursos do Brasil.	A Fundação fixou o parâmetro de habilitação para R$2 bilhões em AUM (ativos sob gestão) para os GESTORES, afim de selecionar os interessados com maior expertise de mercado e capacidade de gestão no segmento de interesse. A escolha desse critério foi por decisão colegiada interna para abranger número suficiente de gestores, complementada pelos demais critérios de habilitação da instituição gestora do fundo, a serem adicionalmene submeditos a análise técnica (FIM ou FOF/FII) e a apresentação de fundo com horizonte de tempo mínimo de 36 meses.		X			X	
2	BTG	PROJETO BÁSICO (PB)	**7.10.2**	Sugere-se adotar critérios mais flexíveis para o resgate do fundo, tendo em vista a liquidez reduzida do prodo investido, salvo no caso do encerramento e liquidação do fundo. Em termos reais, pode-se condicionar o prazo de liquidação do resgate com o volume resgatado, conforme segue: •Para resgates de até 10% do PL do fundo, limitados a R$20mm: D+60 •Para resgates de 11% até 30% do PL do fundo, limitados a R$50mm: D+90 •Para resgates de 31% até 50% do PL do fundo, limitados a R$80mm: D+120 •Para resgates acima de 51% do PL, acima de R$80mm: D+180	Objetivo de adequar as regras gerais de funcionamento do fundo com o ativo investido. É certo de que o Gestor irá efetuar os melhores esforços para cumprir com maior antecedência possível os prazos acima dispostos. Caso o Fundo venha a ter prazos reduzidos para a cotização de seus resgates, esse poderá reduzir a possibilidade de FIIs aderentes à Política de Investimentos a FIIs de maior liquidez, podendo limitar potencial de retorno e rentabilidade do Fundo.	Os prazos de resgate estipulados no edital, foram baseados em prazos médios praticados no mercado em fundos da mesma classificação do objeto licitado neste certame.		x			x	
3	BTG	PROJETO BÁSICO (PB)	**11.1.3**	Sugere-se que o horizonte de histórico e investimentos analisado pelos critérios objetivos seja de pelo menos 60 meses a partir da data de publicação do edital.	Tendo em vista toda a volatilidade observada no mercado global, reflexo não apenas da pandemia de Covid-19 mas também pela transformação de toda conjuntura macroeconômica brasileira da última década, entendemos que o período de 2017 até final de 2022 ou início de 2023 como mínimo para demonstrar como a Gestora se portou e tomou decisões em período de maior estresse no mercado, tanto em momento de redução da taxa de juros/Selic quanto no aumento observado ao longo de 2021 e 2022.	A janela proposta para avaliação dos fundos indicados pelos gestores considerará o menor prazo comum no histórico de cotas informado pelas instituições gestoras habilitadas para o certame, limitado ao mínimo de 36 meses consecutivos. A Fundação considera que este critério reforça a qualidade mínima, a consistência e o alinhamento da metodologia proposta para avaliação técnica do certame com o estágio evolutivo apresentado pelo segmento atualmente.		x			x	
4	BTG	PROJETO BÁSICO (PB)	**11.5.2**	Sugere-se alterar o indicador de desempenho que utiliza Sharpe como referência, dada que a metodologia apontada não possui aderência técnica para aplicação no caso de FIIs, caso o FII seja apresentado como fundo/modelo a ser avaliado dentro do edital. Para FIIs, a melhor proxy possível seria o cálculo do Sharpe utilizando a cota patrimonial do FII que, desta forma, utilizaria o mesmo critério base de um FIM utilizado como fundo/modelo.	Por mais que o IS seja amplamente utilizado na indústria como ferramenta de análise de fundos de investimento, entendemos que a aplicação direta deste conceito para os FIIs pode levar a uma análise errônea sobre a qualidade de um portfólio, especialmente no caso de um FII "Fundo de Fundos". Quando essa metodologia é aplicada para analisar a performance de Fundos de Investimento Multimercado, ela utiliza como base a cota diária do FIM A ou FIM B, sendo certo que que a variação dessa cota é a própria representação da performance e volatilidade de cada FIM. Tal cota utilizada no critério deve seguir as mais disseminadas regras de precificação de ativos, de forma que a cota venha refletir o valor junto, o seu "fair value", que será utilizado como base para todo o fluxo de aquisição e resgate de cotas no dia a dia da operação do fundo. Entretanto, essa dinâmica é totalmente diferente para o mercado de FIIs. Dado que as cotas de um FII são negociadas em mercado de balcão organizado ou bolsa, em momentos muito específicos em que o valor de negociação das cotas coincidirá com o "fair value" calculado mensalmente pelo Administrador, de forma que ao aplicar diretamente a metodologia do IS sobre esse valor, sua noção de volatilidade será distorcida. Por fim, o objetivo de um FII é auferir ganhos que serão repassados aos seus investidores por meio da distribuição de rendimentos, conforme própria Lei no 9.799/99 que estabelece critérios para isenção de tributação de sua receita desde, entre outros critérios, distribuam ao menos 95% de sua receita operacional semestralmente. Dessa forma, ao analisar FIIs, deve-se ter em mente que a maior parte do seu resultado gerado deve vir por meio do pagamento regular de dividendos, e não por meio do aumento do valor patrimonial da cota. Dessa forma, sugere-se que a aplicação do critério quantitativo de performance do IS considere não a cota a mercado do FII, mas sim a cota patrimonial do Fundo apresentado caso ele seja um Fundo de Investimento Imobiliário, de forma a refletir corretamente a sua volatilidade com base no portfólio construído pelo Gestor no período de análise. Deve-se ainda ajustar o valor da cota considerando os rendimentos distribuídos, que deve ser somada ao valor da cota, buscando então refletir a performance do FII.	Como disposto no Item 11.1.5 do Projeto Básico a cota considerada para analise técnica dos fundos apresentados pelas instituições gestoras habilitadas ao certame será a cota patrimonial. Acatamos as sugestões relativas à esta modificação na consulta anterior. Obrigado pela lembrança.		X			X	

Funpresp

MANIFESTAÇÃO DO EDITAL DA CONSULTA PÚBLICA FUNPRESP-EXE - Nº01/2023

Nº	Instituição	Documento	Item	Contribuição	Objetivo	Resposta	Acatado			Alterações no Edital		Observações
							Sim	Não	N/A	Sim	Não	
5	BTG	PROJETO BÁSICO (PB)	**16,1**	Sugere-se a possibilidade de permitir valor mínimo da taxa de administração total (exemplo: x% ao ano, calculado sobre o PL, com mínimo de R$y mil reais ao mês)	Adequação para padrão de mercado.	A decisão colegiada interna foi por não estabelecer valor para a taxa mínima de administração, em percentual do patrimônio ou em termos absolutos, que seguirá conforme disposto no edital, e de forma equivalente aos parametros empregados nos demais fundos tercerizados contratados pela Fundação. As instituições gestoras habilitadas ao certame serão classificadas pelas ponderações dos critérios apresentados no edital, dentre eles a taxa de administração, avaliada de modo relativo conforme descrito no documento.		X			X	
6	BTG	ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)	**16,3**	Como padrão de mercado, sugerimos que a taxa de performance seja calculada diariamente e apropriada diariamente na cota do FIM como despesa, porém que ela seja paga ao Gestor semestralmente, sendo os períodos de apuração nos meses de junho e dezembro.	Adequação para padrão de mercado.	O pagamento da Taxa de Performance será anual conforme descrito no Projeto Básico, visto que os demais gestores de fundos tercerizados pela Fundação que se utilizam da mesma modalidade complementar de remuneração empregam esta regra na apuração e pagamento das respectivas taxas de performance em seus fundos.		X			X	

FABIANO SOARES DOS SANTOS

GERENTE DE ANÁLISE, PESQUISA E PLANEJAMENTO - GEAPP

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Coordenação de Contratações e Aquisições - COCAQ
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG